

RJPE - RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Licitação: 5000262021

Edital: PESG026/21

Critério de Julgamento: Pregão eletrônico por menor preço - Lei 10.520/2002, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

Objeto: Contratação de serviços de inspeção DCVG em gasodutos de aço.

A Coordenação de Suprimentos recebeu a demanda para elaboração de edital e preparação de licitação para a contratação dos serviços de inspeção DCVG em gasodutos de aço.

2. O processo licitatório contemplou 1 (um) lote com ampla participação do fornecedor.

2.1. O valor orçado estimado da licitação é de R\$ [REDACTED].

3. Por meio do FTDDIOP48/2021, de 29/11/2021, o Diretor de Operações interino autorizou a instauração de processo licitatório para contratação de serviços de inspeção DCVG em gasodutos de aço.

3.1. Vale ressaltar que para a referida autorização foi designado o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeando para a condução dessa contratação: Cintia Coelho Dias (ASCOM), como coordenador (Pregoeira), Irlanda Olegário de Lima (GESMS) e Henrique Herranz Lucas (GOP) como membros da Equipe de Apoio.

4. Em 02/12/2021, foi publicado no Diário Oficial do Espírito Santo o aviso do processo licitatório e no mesmo dia às 14h, o seu edital e anexos foram publicados na plataforma de contratações eletrônicas do Banco do Brasil, denominada Licitações-e, e disponibilizado no site da ES GÁS, seguindo os termos previstos na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Contratações da ES GÁS, em vigor na ocasião.

5. Durante o período de acolhimento das propostas, iniciado em 02/12/2021, foram recebidos vários questionamentos de interessados sendo todos respondidos no portal de licitações.

6. Em 23/12/2021 às 14h00 o acolhimento de propostas comerciais foi encerrado e ocorreu a abertura das propostas da licitação. Às 14h15 do mesmo dia, foi realizada a disputa aberta na modalidade pregão eletrônico com regime de execução de empreitada por preço unitário, critério de julgamento de menor preço global e abrangência nacional.

7. O certame teve o acolhimento inicial de 9 (nove) propostas, conforme resumidas na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1:

CLASSIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE
1	MORKEN BRASIL COMERCIO SERVICOS DE DUTOS E INSTALA	OE*	Classificado	R\$ 449.480,30
2	BR ONLINE ELETRICA E CONSTRUÇOES EIRELI - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 500.000,00
3	MAAS ENGENHARIA & PROTECAO CATODICA EIRELI - ME	ME*	Classificado	R\$ 526.400,00
4	AGTEST CONSTRUÇOES E INSPECOES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 611.858,00
5	E G D ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 900.000,00
6	IEC-INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA	OE*	Classificado	R\$ 1.012.452,96
7	PALESSA ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA.	EPP*	Classificado	R\$ 2.353.300,00
8	FIRST FISCHER CONSTRUÇOES EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 2.500.155,33
9	GAITEC COMERCIO E SERV DE AUTOMACAO SISTEMA DO BR	OE*	Classificado	R\$ 4.685.650,00

7.1. Segue na Tabela 2 a classificação do certame após o fim da disputa pública:

Tabela 2:

CLASSIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE
1	MORKEN BRASIL COMERCIO SERVICOS DE DUTOS E INSTALA	OE*	Desclassificado	R\$ 449.480,30
2	BR ONLINE ELETRICA E CONSTRUÇOES EIRELI - EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 500.000,00
3	MAAS ENGENHARIA & PROTECAO CATODICA EIRELI - ME	ME*	Desclassificado	R\$ 526.400,00
4	AGTEST CONSTRUÇOES E INSPECOES LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 611.858,00
5	IEC-INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 620.000,00
6	E G D ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 630.000,00
7	FIRST FISCHER CONSTRUÇOES EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 1.323.000,00
8	PALESSA ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA.	EPP*	Classificado	R\$ 1.326.000,00
9	GAITEC COMERCIO E SERV DE AUTOMACAO SISTEMA DO BR	OE*	Classificado	R\$ 4.685.650,00

7.2. Antes do início da disputa as empresas MORKEN BRASIL, BR ONLINE ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES, MAAS ENGENHARIA e AGTEST, foram desclassificadas pelo critério de exequibilidade previsto no art. 69, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

7.3. Após encerramento da disputa as empresas IEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA. e EGD ENGENHARIA LTDA. também foram desclassificadas pelo critério de exequibilidade previsto no art. 69, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

7.4. Diante disso, segue na Tabela 3 abaixo a classificação atualizada do certame:

Tabela 3:

CLASSIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE
1	MORKEN BRASIL COMERCIO SERVICOS DE DUTOS E INSTALA	OE*	Desclassificado	R\$ 449.480,30
2	BR ONLINE ELETRICA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 500.000,00
3	MAAS ENGENHARIA & PROTECAO CATODICA EIRELI - ME	ME*	Desclassificado	R\$ 526.400,00
4	AGTEST CONSTRUCOES E INSPECOES LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 611.858,00
5	IEC-INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 620.000,00
6	E G D ENGENHARIA LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 630.000,00
7	FIRST FISCHER CONSTRUCOES EIRELI	EPP*	Arrematante	R\$ 1.323.000,00
8	PALESSA ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA.	EPP*	Classificado	R\$ 1.326.000,00
9	GAITEC COMERCIO E SERV DE AUTOMACAO SISTEMA DO BR	OE*	Classificado	R\$ 4.685.650,00

7.5. A empresa FIRST FISHER ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA. é arrematante do certame, no entanto apresentou um preço acima do valor total orçado estimado da ES GÁS. Assim, foi solicitada pela Pregoeira uma nova proposta com desconto. Em resposta a empresa ofertou um novo lance de R\$ 937.554,72, [REDACTED].

8. Declarada a empresa FIRST FISHER ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA. como Arrematante do Pregão em questão, em atendimento aos itens 8.4 e 9 do Edital, em 12/11/2021 foram iniciadas as diligências para verificação de efetividade da proposta, habilitação técnica, habilitação jurídico-fiscal e habilitação econômico-financeira da Licitante, bem como para a negociação de preços.

8.1. Em paralelo, considerando o resultado do Pregão, onde 6 (seis) empresas apresentaram preços entre cerca de R\$ 449.000,00 e R\$ 630.000,00, muito abaixo do valor orçado estimado da ES GÁS de R\$ [REDACTED], obtido por meio de consultas preliminares de mercado, foi realizada consulta a área jurídica da Companhia, com o intuito de emitir parecer acerca da revogação do processo.

8.2. Considerando o resultado do Pregão onde recebemos do mercado uma amostra de preços homogênea e bastante inferior ao valor total orçado estimado da Companhia, em resposta, a área jurídica se manifestou favorável a revogação do processo amparado pelos motivos descritos a seguir:

8.2.1. O entendimento decorre do que tem por objetivo numa licitação, que é buscar a proposta que seja a mais vantajosa para a administração, amparado que está no artigo 31 da Lei 13.303/16, verbis:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo (destaques nossos).”



8.2.2. Por sua vez o Regulamento de Licitações e Contratos , da ES GÁS admite a figura da revogação da licitação, por razões de interesse da ES GÁS consoante previsão no artigo 81 § 5º , que assim prescreve:

“Artigo 81 §5º : A autoridade competente poderá decidir pela revogação da licitação por razões de interesse da ES GÁS , devidamente justificado.”

8.2.3. A respeito, é pacífica na jurisprudência o entendimento que a **Administração Pública** pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, como no caso em questão.

8.3. Vale esclarecer que 5 (cinco) das 6 (seis) empresas que apresentaram melhores preços no certame, confirmaram que poderão manter os preços próximos aos ofertados, desta forma esses registros constam anexos ao processo.

8.4. Esclarecemos ainda que a empresa FIRST FISHER ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA., mesmo que conceda novo desconto que alcance valor inferior ao da empresa com menor preço do certame, a primeira seria desclassificada pelo critério de exequibilidade previsto no 69, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

8.4.1. Assim, fica interrompida a análise da documentação de exequibilidade e habilitação apresentada pela empresa FIRST FISHER ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA.

9. Diante do exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm informar sua decisão de revogar o processo licitatório, referente à “Contratação dos serviços de inspeção DCVG em gasodutos de aço” e, conforme previsão do item 10.8 do Edital PESG026/21, submete essa decisão para homologação, neste caso, o Diretor de Operações interino.

Vitória, 19 de janeiro de 2022.

Abaixo subscreve-se a Pregoeira que conduziu o Pregão Eletrônico em questão:

Cintia Coelho Dias
Pregoeira